

Nesse edifício, para além do Tribunal, existem, ainda, os seguintes serviços da Administração Central:

- a) Serviços do Ministério Público;
- b) Serviço de Finanças;
- c) Tesouraria;
- d) Serviço de Notariado.

O edifício continuará aberto com as restantes valências a funcionar normalmente;

Os profissionais adstritos ao Tribunal (funcionários públicos) passarão para outra comarca.

Por outro lado, está a decorrer no imóvel aqui em causa, principalmente na parte do edifício referente ao Tribunal, uma empreitada de restauro, beneficiação e melhoria das infraestruturas, no valor de €400 000.

Este investimento não é compatível, ainda para mais no atual contexto socioeconómico, com a intenção ora conhecida de extinguir a Comarca da Povoação, já que imediatamente após a conclusão das obras, que dotarão as instalações da qualidade exigida a qualquer serviço público, se amputaria o edifício da sua principal valência — o Tribunal.

Conclui-se que o Governo da República, caso concretize a sua pretensão, está na prática a reduzir consideravelmente o acesso à justiça por parte dos cidadãos do concelho da Povoação, sem que daí advenha qualquer redução de custos para o Estado.

Por outro lado, esta proposta de reforma põe em causa princípios de eficácia e celeridade da justiça, fazendo exatamente o contrário daquele que deve ser o caminho neste setor.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, na alínea i) do artigo 34.º e no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte:

1 — Na sequência do conhecimento do teor do denominado «Quadro de referência para a Reforma da Organização Judiciária», de maio de 2012, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pronuncia-se pela manutenção das atuais Comarcas dos Açores, incluindo Nordeste e Povoação e os respetivos Tribunais Judiciais.

2 — Da presente resolução deve ser dado conhecimento ao Presidente da República, à Assembleia da República e ao Governo da República.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 15 de junho de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2012/A

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2008/A, de 25 de junho, que suspende parcialmente o Plano Diretor Municipal da Horta

O processo de reativação das Termas do Varadouro é, para o Governo Regional dos Açores, um projeto qualificador da oferta turística da ilha e determinante para a consolidação do turismo de bem-estar na Região.

Considerando a necessidade de assegurar as condições de viabilidade e de sustentabilidade económico-financeira de um hotel-*spa* de elevada qualidade, alteram-se os parâmetros estabelecidos no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2008/A, de 25 de junho, que procede à suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Horta, com a única e exclusiva finalidade de construção e instalação de um hotel-*spa*.

Para além da audição realizada à Câmara Municipal da Horta, nos termos da lei, este processo foi, desde o início, devidamente articulado com aquela autarquia, uma vez que, para além de sempre ter manifestado interesse neste processo, é igualmente proprietária de património que é necessário para a concretização desse projeto de reativação das Termas. No caso concreto, um furo de extração de água quente.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, na alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e ainda do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de outubro, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2008/A, de 25 de junho

O artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2008/A, de 25 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

a) Capacidade máxima de 100 quartos, incluindo serviço de restauração e significativa área de instalações e equipamentos de saúde e bem-estar, estes com recurso às águas termais existentes no local;

b) Construção com um máximo de cinco pisos acima da cota de soleira, devendo a sua implantação assegurar o necessário afastamento da escarpa a nor-nordeste e as respetivas medidas de proteção.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na vila do Corvo, em 4 de maio de 2012.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 25 de junho de 2012.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.